



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 262/91 de 17 de dezembro de 1991

INTERESSADO: Mário Gabardo e Carlos Pozza

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dispõe sobre a doação do papel utilizado nos serviços adminis-  
trativos do Município e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 72/91-Legislativo de 17 de dezembro de 1991

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PÚBL.ATIV. PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: 23-12-91 pela Mesa - Res. 06/91

  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor  
Bel. EUGÊNIO RIZZARDO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
BENTO GONÇALVES - RS

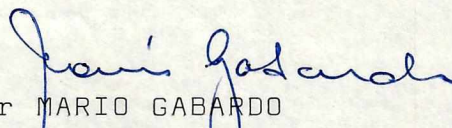


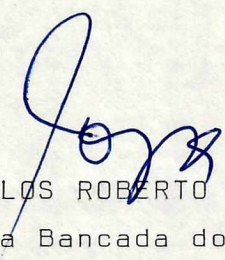
Senhor Presidente:

Os Vereadores MARIO GABARDO e CARLOS ROBERTO POZZA vêm, mui respeitosamente, requerer de V. Exa. que submeta ao Douto Plenário, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a doação do papel utilizado nos serviços administrativos do município e dá outras providências", conforme justificativa em anexo.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Bento Gonçalves, 17 de dezembro de 1991.

  
Vereador MARIO GABARDO  
Vice-Presidente do Legislativo Municipal

  
Vereador CARLOS ROBERTO POZZA  
Vice-Líder da Bancada do PDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/91, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO PAPEL UTILIZADO NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será doado às escolas da rede municipal e a Fundação Consepro o papel utilizado nos serviços administrativos do município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável pelo recolhimento e distribuição do material doado.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a doação do papel utilizado nos serviços administrativos do município e dá outras providências".

Num conceito ecológico o que vulgarmente, e erroneamente na maioria dos casos, é chamado de lixo, constitui-se em uma série de materiais, que por perderem seu valor de uso imediato, estão deslocados do ciclo econômico que lhes deu origem. Assim sendo, as montanhas de lixo são a ponta final da sociedade de consumo resultado de uma rapinagem catastrófica por sobre a natureza agregada a enormes quantidades de energia e mão de obra que transformaram as matérias-primas em bens de consumo, riqueza imensa que acaba por ser rejeitada pela "sociedade civilizada" da mesma maneira como se esta varresse a sua sujeira para baixo do tapete.

Como na natureza nada se perde e tudo se transforma, e tampouco há "tapetes" como alguns imaginam existir para esconder as coisas "imprestáveis", é evidente que a moderna sociedade industrial criou um problema de tal dimensão que se não for resolvido a curto prazo, pode significar, literalmente, que poderemos ser sufocados pelo nosso próprio lixo.

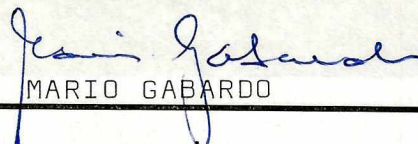
Compete a nós Vereadores começarmos a resolver este problema dentro de nossa esfera, ou seja, a Câmara de Vereadores e as Autarquias Municipais.

A separação do papel utilizado na Administração Municipal poderá ser, a princípio, um ato um tanto irrisório em relação ao problema a que estamos sujeitos. Por outro lado poderá de mostrar a nossa preocupação em face do problema. Além disso, estaremos ajudando duas áreas que necessitam de nosso apoio: a segurança pública, através da Fundação Consepro, e a educação, através das Escolas Municipais.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores Vereadores, encaminhamos o Projeto para discussão e posterior votação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

Ver. CARLOS ROBERTO POZZA

Ver.  MARIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 209/91  
Processo nº 262/91

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de lei nº 72/91, de autoria dos Vereadores MÁRIO GABARDO e CARLOS POZZA, que dispõe sobre o destino do papel utilizado dos serviços administrativos do município.

O projeto "sub examem", não encontra amparo legal, pois não se enquadra dentre aqueles possíveis de serem apresentados pelo legislador, pois acarreta despesa ao Poder Executivo e se insere diretamente nas atribuições de exclusiva competência daquele Poder.

Há quem se respeitar a autonomia dos poderes, no que se relaciona a precípua atividade administrativa de cada um.

Não seria crível, que o Chefe do Executivo enviasse um projeto de lei a Câmara, dando destino aos papéis utilizados do Poder Legislativo. Sem dúvida que é uma atribuição interna da Mesa da Câmara.

Assim, por inconstitucional, somos de parecer que o projeto não deva ser aprovado.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 23 de dezembro de 1991

  
Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*17, 12, 91*  
*[assinatura]*  
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 262/91

ASSUNTO: Dispõe sobre a doação do papel utilizado nos serviços administrativos do Município e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem a análise do projeto de lei nº 72/91, que dispõe sobre a utilização do papel utilizado nos serviços administrativos do município e dá outras providências, são de parecer que o mesmo não possa ser aprovado, pois não encontra amparo legal. Também, o projeto acarreta despesa ao Poder Executivo, fato este exclusivo do Executivo Municipal.

Há que se respeitar a autonomia dos poderes. Somos então, pelo arquivamento do projeto.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

*[assinatura]*  
Vereador MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

*[assinatura]*  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

*[assinatura]*  
Vereador OLAVO C.F. CHIELLA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº06, DE 22 DE ABRIL DE 1991.

**APROVADO**

VOTAÇÃO: *única*

*por maioria (19x01)*

SALA DAS SESSÕES, *14.05.91*

DATA

Vereador

Presidente

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 93 DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - É acrescido Parágrafo Único ao Artigo 93, da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Toda a proposição que receber parecer contrário a sua aprovação pela comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, pela maioria de seus membros, e pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, por não atender os princípios constitucionais, será automaticamente arquivado pelo Presidente da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

*Eugenio Rizzardo*  
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO  
Presidente